

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001918/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038147/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212641/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.076.661/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUGO GROSS SCHWELLER;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCI, CNPJ n. 09.398.459/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais atores teatrais, cenógrafos e cenotécnicos, inclusive corpos corais e de bailado , exceto a categoria "Profissionais da Dança"**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2026, correspondem as jornadas estabelecidas no art. 21 da Lei 6.533/78 e 44º do Decreto 82.385/78, já incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS -TÉCNICOS DE TEATRO PARA JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

Definição da função: aquele profissional contratado pelos teatros, casas de espetáculos, arenas, lonas, shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações, responsável pela supervisão e manutenção do espaço e dos equipamentos do espaço.

Jornada: 44 horas semanais, repouso semanal remunerado as segundas-feiras, sendo garantido um repouso semanal remunerado ao mês no domingo.

Remuneração: Piso normativo: Camareira – R\$ 2.797,71; Contrarregra – R\$ 3.493,71; Costureira – R\$ 3.399,74; Cabeleireiro – R\$ 3.691,52; Cenotécnico – R\$ 5.141,86; Diretor de Cena – R\$ 5.141,86; Eletricista – R\$ 5.141,86; Eletricista Auxiliar – R\$ 2.794,71; Maquiador – R\$ 3.493,71; Maquinista – R\$ 4.188,10; Maquinista Auxiliar – R\$ 3.224,72; Operador de Canhão – R\$ 2.794,71; Operador de Luz – R\$ 5.240,76; Operador de Som – R\$ 5.240,76; Secretário de Frente – R\$ 6.220,07; Técnico de Som /Luz – R\$ 5.939,49; Diretor de Produção – R\$ 10.797,31; Secretário Teatral – R\$ 8.616,11; Costureira de Corte – R\$ 4.279,95.



CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA TÉCNICOS, PROFISSIONAIS QUE ACOMPANHAM MÚSICOS, BANDAS

Definição de função: profissional contratado pelas produtoras, casas de espetáculos, bandas, grupo musicais e afins.

Assistente de iluminação: R\$ 1.540,76; Coordenador de montagem Luz/Som: R\$ 1.540,76; Operador de áudio PA/Monitor: R\$ 1.540,76; Eletricista: R\$ 664,11; Diretor de cena/palco (roadies): R\$ 1.283,94; Assistente de produção: R\$ 1.283,94.

Parágrafo único: nos valores acima não estão incluídos a diária de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA - PISO PARA CACHES E SALARIOS DE TÉCNICOS EM SHOWS

Definição de função: profissional contratado para atuar em shows, contratado por dia/semana/mês.

TABELA DE TÉCNICOS EM SHOWS

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4,39%	SEMANAL C/ REAJUSTE DE 4,39%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4,39%
CAMAREIRA	R\$ 285,62	R\$ 957,93	R\$ 2.856,83

CONTRARREGRA	R\$ 381,08	R\$ 1.332,64	R\$ 3.811,46
COSTUREIRA	R\$ 371,60	R\$1.300,57	R\$ 3.714,27
CABELEIREIRO	R\$ 432,28	R\$ 1.513,19	R\$ 4.323,39
CENOTÉCNICO	R\$ 571,63	R\$ 2.000,96	R\$5.717,25
DIRETOR DE CENA	R\$ 612,41	R\$ 2.143,58	R\$6.124,69
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 302,74	R\$ 1.066,73	R\$ 3.047,81
MAQUIADOR	R\$ 449,40	R\$ 1.513,19	R\$ 4.323,41
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO	R\$ 522,19	R\$ 1.814,28	R\$ 5.182,85
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 351,60	R\$ 1.230,75	R\$ 3.516,51
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 304,71	R\$ 1.066,69	R\$ 3.047,81
OPERADOR DE LUZ	R\$ 571,62	R\$ 2.001,07	R\$ 5.717,34
OPERADOR DE SOM	R\$ 571,62	R\$ 2.001,07	R\$ 5.717,34
SECRETÁRIO DE FRENTE	R\$ 631,68	R\$ 2.374,06	R\$ 6.783,65
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 651,89	R\$ 2.267,83	R\$ 6.479,65
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.192,23	R\$ 4.173,10	R\$ 11.923,17
SECRETARIO TEATRAL	R\$ 948,55	R\$ 3.307,00	R\$ 9.486,76
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 466,11	R\$ 1.633,93	R\$ 4.668,55

Parágrafo único: nos valores acima não estão incluídos a diária de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISOS PARA CACHES E SALARIOS DE TÉCNICOS EM TEATRO ADULTO

Definição de função: profissional contratado para atuar em peças teatrais voltadas para o público adulto contratado por dia/semana/mês.

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4,39 %	SEMANAL C/ REAJUSTE DE 4,39%	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4,39%
CAMAREIRA	R\$ 254,01	R\$ 889,16	R\$ 2.540,65
CONTRARREGRA	R\$ 309,62	R\$ 1.129,99	R\$ 3.176,10
COSTUREIRA	R\$ 289,37	R\$ 1.084,01	R\$ 3.096,71
CABELEIREIRO	R\$ 317,51	R\$1.325,08	R\$ 3.355,90
CENOTÉCNICO	R\$ 476,40	R\$ 1.763,08	R\$ 4.674,42
DIRETOR DE CENA	R\$ 476,40	R\$ 1.763,08	R\$ 4.674,42
ELETRICISTA	R\$ 476,40	R\$ 1.763,08	R\$ 4.674,42
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 253,95	R\$ 889,16	R\$ 2.540,65
MAQUIADOR	R\$ 317,52	R\$ 1.174,39	R\$ 3.176,11

MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 380,72	R\$ 1.332,69	R\$ 3.807,35
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 293,11	R\$ 1.026,00	R\$2.931,58
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 253,95	R\$ 889,16	R\$2.540,65
OPERADOR DE LUZ	R\$ 476,39	R\$ 1.690,94	R\$ 4.764,44
OPERADOR DE SOM	R\$ 476,39	R\$ 1.690,94	R\$ 4.764,44
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 565,17	R\$ 1.978,45	R\$5.654,62
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 539,87	R\$ 1.889,66	R\$ 5.399,53
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 982,40	R\$ 3.438,55	R\$9.815,72
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 783,22	R\$ 2.741,23	R\$ 7.832,80
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 388,97	R\$ 1.361,93	R\$3.890,85

CLÁUSULA OITAVA - PISO PARA CACHES E SALARIOS DE TÉCNICOS EM TEATRO INFANTIL

Definição de função: profissional contratado para atuar em peças teatrais voltadas para o público infantil contratado por dia/mês.

FUNÇÃO	DIÁRIA C/REAJUSTE DE 4,39 %	MENSAL C/REAJUSTE DE 4,39 %
CAMAREIRA	R\$ 253,95	R\$ 1.621,00
CONTRARREGRA	R\$ 317,55	R\$ 1.621,00
COSTUREIRA	R\$ 309,57	R\$ 1.621,00
CABELEIREIRO	R\$ 317,55	R\$ 1.905,34
CENOTÉCNICO	R\$ 476,31	R\$ 1.905,34
DIRETOR DE CENA	R\$ 476,3	R\$ 1.905,34
ELETRICISTA	R\$ 476,31	R\$ 1.780,68
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 253,95	R\$ 1.621,00
MAQUIADOR	R\$ 317,55	R\$ 1.621,00
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 380,61	R\$ 1.849,66
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 293,05	R\$ 1.621,00
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 253,95	R\$ 1.621,00
OPERADOR DE LUZ	R\$ 476,31	R\$ 1.905,34
OPERADOR DE SOM	R\$ 476,31	R\$ 1.905,34
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 565,06	R\$ 2.262,37
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 509,24	R\$ 2.281,87

DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 982,19	R\$ 3.929,14
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 783,08	R\$ 3.132,86
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 388,90	R\$ 1.621,00

CLÁUSULA NONA - PISO PARA CACHES E SALÁRIOS DE TÉCNICOS EM TEATRO ALTERNATIVO

Definição de função: profissional contratado para atuar em peças teatrais cuja estrutura de palco, cenário e atuação sejam diferentes do convencional, contratado por dia/mês.

FUNÇÃO	DIÁRIA C/ REAJUSTE DE 4,39 %	MENSAL C/ REAJUSTE DE 4,39 %
CAMAREIRA	R\$ 253,95	R\$ 1.621,00
CONTRARREGRA	R\$ 317,55	R\$ 1.905,34
COSTUREIRA	R\$ 317,55	R\$ 1.857,24
CABELEIREIRO	R\$ 317,55	R\$ 2.161,29
CENOTÉCNICO	R\$ 476,31	R\$ 2.858,04
DIRETOR DE CENA	R\$ 476,31	R\$ 3.061,79
ELETRICISTA	R\$ 476,31	R\$ 3.061,79
ELETRICISTA AUXILIAR	R\$ 253,95	R\$ 1.621,00
MAQUIADOR	R\$ 317,55	R\$ 2.161,28
MAQUINISTA DE ESPETÁCULO.	R\$ 380,61	R\$ 2.431,54
MAQUINISTA AUXILIAR	R\$ 159,69	R\$ 1.757,93
OPERADOR DE CANHÃO	R\$ 253,95	R\$ 1.621,00
OPERADOR DE LUZ	R\$ 476,31	R\$ 2.857,83
OPERADOR DE SOM	R\$ 476,31	R\$ 2.857,83
SECRETÁRIO (A) DE FRENTE	R\$ 564,98	R\$ 3.390,91
TÉCNICO DE SOM/LUZ	R\$ 539,80	R\$ 3.239,15
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 982,18	R\$ 5.960,46
SECRETÁRIO TEATRAL	R\$ 783,08	R\$ 4.742,52
COSTUREIRA DE CORTE	R\$ 388,88	R\$ 2.333,74

CLÁUSULA DÉCIMA - PISOS DE CACHES E SALARIOS DE ATOR/ATRIZ EM PEÇAS TEATRAIS

Definição de função: profissional contratado para interpretar personagens em peças teatrais na função de ator/atriz contratado por dia/semana/mês.

FUNÇÃO	DIÁRIA	SEMANAL	MENSAL
ATOR / ATRIZ	R\$ 648,23	1.305,82	3.994,31

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL E DATA BASE

O reajuste salarial da categoria será o percentual de 4,39% (quatro, virgula trinta e nove por cento), a ser aplicado sobre os pisos e salários de abril de 2026, a serem pagos a partir de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2025 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referentes ao mês de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até **01 (um) dia** de antecedência da data do efetivo pagamento, comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DATA DE PAGAMENTO



As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CACHÊ TESTE

Será devido ao profissional um cachê, mínimo, de R\$ 91,46 (noventa e um reais e quarenta e seis centavos) para a participação em testes, devendo correr por conta do contratante qualquer outro custo, como por exemplo, caracterização quando exigido, não podendo ser descontado do cachê-teste qualquer outro valor a qualquer título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA



Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, será pago ao Técnico um adicional de 50% de sua remuneração, a título de Adicional de Viagem.

Parágrafo único: O profissional fará jus a uma remuneração de 50% do cachê/diária por cada dia que ficar à disposição do contratante sem prestar serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SATED/RJ disponibilizará em seu *site* a relação de convênios para os integrantes da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, previamente ao SATED/RJ, taxa equivalente a 10% do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente de titularidade do SATED/RJ na Caixa Econômica Federal, ou em outra instituição bancária por ela indicada.

O instrumento contratual firmado entre as partes contratantes deverá constar a discriminação do salário/remuneração a ser recebida pelo contratado.

Serão entregues ao SATED/RJ para serem visados os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo tradução juramentada, para conferência e arquivamento.

O contrato visado é pelo SATED/RJ e deverá estar disponibilizado ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADOR EVENTUAL

O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Técnicos em Espetáculos de Diversões, ou para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes, por essa forma, pelo mesmo empregador, conforme o artigo 12 da Lei nº 6.533/78.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO

Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o Órgão Previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO



O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA DIÁRIA DE TRABALHO

A duração normal da diária de trabalho não excederá de 08 (oito) horas diárias, sendo obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 01 (uma) hora, que não será computada na duração do trabalho - conforme os artigos 58 e 71, parágrafo 2º, todos da CLT.

Parágrafo único. a presente Cláusula não se aplica para os Técnicos previstos na cláusula quarta.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado, desde que

homologado pelo SATÉD/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS



O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392–A da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Os uniformes de trabalho, quando exigido (obrigatório) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e

estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição, Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para ao SATED/RJ.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 03 (três) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BOLETINS INFORMATIVOS

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. **(Precedente Normativo nº 111/ TST).**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/03/2026, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pelo SECRASO/RJ, no percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o total da folha de pagamento de março/2026, reajustada, a ser pago no mês de abril.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, será de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá solicitar o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 parcelas.

Parágrafo Quarto - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TEMA 935 STF

Fica instituída a Contribuição Assistencial, que será devida por todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º- A Contribuição Assistencial referente aos empregados, devida em razão da negociação coletiva realizada, conforme assembleia realizada no dia 28/05/2026, será descontada em folha de pagamento no mês subsequente em que for assinada a Convenção Coletiva de Trabalho, o equivalente 1 (um) dia de trabalho, incidentes sobre a remuneração de abril de 2026, de todos os empregados que sejam beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, a favor do SINDICATO, e recolhida pelo empregador até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, por meio de GUIA própria que será encaminhada.

Parágrafo 2º - A empresa deverá apresentar a guia de depósito da Contribuição Assistencial juntamente com a lista dos empregados contribuintes até 10 dias após vencidos os prazos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na Lei 13.467/2017.

Parágrafo 3º - Todas as Instituições/empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho descontarão dos seus funcionários e recolherão a contribuição sindical para o sindicato obreiro em razão de aprovação em Assembleia realizada especificamente para este fim, realizada no dia 29/04/2024, e em conformidade com

a Lei 13.467/2017, instituindo-se esta determinação como tutela de obrigação de fazer para fins de ações judiciais com o intuito de recolhimento das contribuições sindicais.

Parágrafo 4º - Fica garantido ao trabalhador o amplo direito de oposição ao desconto estabelecido nesta cláusula que poderá ser exercido de forma individual e mediante protocolo de carta de próprio punho com firma reconhecida em cartório, na sede do sindicato em até 15 (quinze) dias após a assinatura desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 16/03/2026, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580, III da CLT terá natureza compulsória para toda a Categoriae deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente a contribuição do exercício 2027, com vencimento em 31/01/2027, será recobrada das empresas não pagantes até o dia 30 de junho de 2027, sem incidência de juros e mora, até esta data.

Parágrafo segundo – A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pelo SECRASO/RJ.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto as Entidades Convenientes, até 31/07/2026. Após esse prazo será cobrado da Entidade/Empresa R\$ 114,33 (cento e quatorze reais e trinta e três centavos) a favor do SATÉD/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Acordos só terão validade com a participação do Sindicato Patronal (SECRASO/RJ) e do Sindicato Laboral (SATÉD/RJ).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades/ Empresas deverão, primeiramente , encaminhar a proposta de acordo ao Sindicato patronal – SECRASO/RJ, que entrará em negociação com o SATÉD/RJ.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho estabelecem Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de comissão permanente de âmbito estadual.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTAS

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplicam-se às relações entre Técnicos em espetáculos de Diversões e Empresas, os regramentos legais contidos na Lei 6.533/78 c/c Decreto 82.385/78 assim como na CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A utilização de não profissionais dependerá de prévia autorização especial concedida pelo SATED/RJ.

Vedado o uso de autorização especial para as funções técnicas.

O solicitante da autorização especial deverá apresentar, no momento do requerimento da autorização especial, profissional que se responsabilizará pela supervisão do desempenho da função do não profissional.

Proporcionalidade: as autorizações especiais de que trata essa cláusula serão limitadas a 20% do número de artistas contratados pela produção.

Do pedido de autorização especial deverá ser feito ao SATED/RJ antes do início dos trabalhos (inclusive o período de ensaio) e terá um custo equivalente a 20% do valor do contrato do não profissional; no caso de apresentação a título gracioso, será recolhido em favor do SATED-RJ as seguintes quantias:

para teatro adulto e alternativo – R\$300,00;

para teatro infantil – R\$250,00;

para circo, shows e variedades – R\$150,00.

A autorização especial será lavrada pelo SATED/RJ e deverá estar disponibilizada ao solicitante em até 2 dias da data do requerimento. Caso o vencimento do prazo caia em dia não útil, o referido documento deverá ser disponibilizado ao solicitante no dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DEFINIÇÃO DE TEATRO ADULTO, INFANTIL E ALTERNATIVO

Cláusula explicativa quanto as definições de teatro adulto, infantil e alternativo:

- 1) Teatro adulto: aquele cujas sessões ocorram de quinta a domingo a partir das 18 horas;
- 2) Teatro infantil: aquele cujas sessões ocorram sábado e domingo até às 18:00 horas;
- 3) Teatro alternativo: aquele cujas sessões ocorram de segunda a quarta;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE ESPETÁCULOS

As produções se comprometem a realizar o tramite de "liberação de espetáculo" junto ao SATED/RJ, bem como os teatros, casas de espetáculos arenas, lonas, shopping center ou qualquer espaço que seja utilizado para apresentações apenas farão sessões/apresentações mediante apresentação da referida 'liberação de espetáculos'.

A não "liberação de espetáculo" sujeitará a produção a uma multa de 10% do valor total dos contratos de artistas e técnicos escalados para a produção.

}

HUGO GROSS SCHWELLER
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ARTISTAS E TECNICOS EM ESPETACULOS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTENCI

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



